



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Lei nº 750/98

Dispõe sobre o reajuste dos salários dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art, 1º - Fica reajustado o salário dos Servidores Públicos Municipais, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo de Pau dos Ferros/Rn, até a implantação do Plano de Carreira de cada categoria funcional.

Parágrafo Primeiro - Os servidores do magistério do Quadro Permanente de Pessoal de que trata este Artigo, com 25 horas semanais de atividades, terão remuneração reajustada de acordo com os seguintes Incisos:

I - Professor com formação de nível superior e Especialista em Educação;	
a) remuneração atual.....	R\$ 72,96
b) remuneração proposta.....	R\$ 180,00
c) abono.....	R\$ 107,04
II - Professor com formação de 2º Grau de Magistério;	
a) remuneração atual.....	R\$ 56,16
b) remuneração proposta.....	R\$ 120,00
c) abono.....	R\$ 63,84
III- Professor Leigo com formação de nível superior,	
a) remuneração atual.....	R\$ 72,96
b) remuneração proposta.....	R\$ 120,00
c) abono.....	R\$ 47,04
IV- Professor Leigo com formação de nível médio,	
a) remuneração atual.....	R\$ 56,16
b) remuneração proposta.....	R\$ 90,00
c) abono.....	R\$ 33,84
V - Professor Leigo com formação de 1º Grau,	
a) remuneração atual.....	R\$ 43,20
b) remuneração proposta.....	R\$ 65,00
c) abono.....	R\$ 21,80

Parágrafo Segundo - Os servidores administrativos do Quadro Permanente de Pessoal de que trata este Artigo, com 20 horas de atividades, terão remuneração reajustada de acordo com os seguintes Incisos;

I - Técnico de Nível Superior, com formação de 3º Grau,	
a) remuneração atual.....	R\$ 147,00
b) remuneração proposta.....	R\$ 180,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

c) abono.....	R\$	33,00
VI - Técnico de Nível Médio, com formação de 2º Grau completo,		
a) remuneração atual.....	R\$	37,44
b) remuneração proposta.....	R\$	96,00
c) abono.....	R\$	58,56
VII - Técnico com formação de 1º Grau completo		
a) remuneração atual.....	R\$	36,00
b) remuneração proposta.....	R\$	72,00
c) abono.....	R\$	36,00
VIII- Auxiliar Administrativo com formação de 2º Grau completo,		
a) remuneração atual.....	R\$	37,44
b) remuneração proposta.....	R\$	72,00
c) abono.....	R\$	44,56
IX- Auxiliar Administrativo com formação de 1º Grau completo,		
a) remuneração atual.....	R\$	36,00
b) remuneração proposta.....	R\$	65,00
c) abono.....	R\$	29,00
X - Auxiliar Operacional I e II,		
a) remuneração atual.....	R\$	30,00
b) remuneração proposta.....	R\$	60,00
c) abono.....	R\$	30,00

Art. 3º - Os Cargos Comissionados de que trata o Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Pau dos Ferros, terão a seguinte remuneração:

I - Chefe de Gabinete, Secretário Municipal, Assessores de Imprensa, Jurídico, Técnico e Especiais,

a) remuneração atual.....	R\$	420,00
b) remuneração proposta.....	R\$	500,00
c) diferença de remuneração.....	R\$	80,00

II - Coordenador, Chefe de Divisão, Chefe de Assessoria Técnica e de Planejamento da Saúde, Chefe de Assessoria Administrativa da Saúde e Chefe de Arquivo Central.

a) remuneração atual.....	R\$	200,00
b) remuneração proposta.....	R\$	240,00
c) diferença de remuneração.....	R\$	40,00

III - Sub - coordenador, Chefe de Seção, Diretor de Unidade de Saúde, Chefe do Protocolo,

a) remuneração atual.....	R\$	112,00
b) remuneração proposta.....	R\$	150,00
c) diferença de remuneração.....	R\$	38,00

IV - Os Cargos de Direção Unidades de Ensino, terão gratificação sobre a remuneração concedida neste Lei ao salário de profissional de educação de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

a) 100% (cem por cento) para diretor de unidade escolar do Ensino Fundamental que funciona em três turnos com alunos de 1ª a 8ª séries e diretor de unidade de educação infantil que tenha de 300 (trezentas) ou mais crianças matriculadas.

b) 80% (oitenta por cento) para o diretor de unidade escolar do Ensino Fundamental que funciona em três ou dois turnos e diretor de unidade de educação infantil e tenha menos de 300 e mais de 100 crianças matriculadas.

c) 50% (cinquenta por cento) para o diretor de unidade escolar e diretor unidade de educação infantil que tenha menos de 100 e acima de 50 crianças matriculadas.

d) a remuneração equivalente ao do cargo do profissional do magistério ou equivalente do Quadro Permanente de Pessoal, ao responsável por escola com menos de 50 alunos.

Parágrafo Único - A remuneração de que trata a alínea "d", do Inciso IV deste Artigo será exclusiva para os responsáveis por escola do Ensino Fundamental.

Art. 4º - Os cargos comissionados, de que trata o Artigo anterior, incorporados ao FUNDEF terão gratificação adicional de:

I - 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração dos cargos constantes do Inciso V, do Art. 3º, da Lei 749/97;

II - 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração dos cargos constantes do Inciso X, do Art. 3º, Lei nº 749/97;

III - 10% (dez por cento) sobre a remuneração dos cargos constante do Inciso XV, do Art. 3º, da Lei nº 749/97

Art. 5º - A presente Lei retroage seus efeitos a:

I - 1º de janeiro, do ano em curso, para o reajuste dos professores e profissionais de educação que prestam serviços no Ensino Fundamental;

II - 1º de março, do ano em curso, aos demais servidores da Poder Executivo em pleno exercício do seu cargo.

Art. 6º - Fica isento do reajuste de que trata esta Lei, todo e qualquer servidor que não se encontre no exercício de suas funções nos órgãos da administração direta ou indireta da Administração Municipal de Pau dos Ferros.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros/Rn, 19 de março de 1998


Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
Prefeito Municipal